



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 386/2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cerrito, firmar Acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas ciliar a receita durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 05 DE JANEIRO DE 2004.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nilo Roberto Borges Gonçalves
**PREFEITO MUNICIPAL
CERRITO-RS**

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Administração e Finanças

PROTOCOLO Nº <u>3371/04</u>
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO EM <u>05/01/04</u>
 Assinatura